



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CONTRATO N° 007/2019

### Processo Administrativo n.º 0039/2019

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** sita à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG. n.º 3.991.283 e inscrito no CPF/MF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado na Rua Toshio Muramatsu, n.º 45, Bairro Santa Cecília, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MAICON ANTUNES FERREIRA** inscrita no CNPJ sob n.º 09.493.286/0001-69 com sede a Rua Carlos Zanetti, n.º 124, Bairro Vila Galli, cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. **MAICON ANTUNES FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 406394623, inscrito no CPF sob n.º 304.852.758-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições a que se comprometem cumprir reciprocamente:

**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** deverá realizar a limpeza e higienização das caixas d'água das escolas municipais, conforme relação presente a fl 3 do Processo Administrativo n° 0039/2019.

**CLÁUSULA 2ª** - O contrato terá vigência por 6 (seis) meses, a contar de sua assinatura.

**CLÁUSULA 3ª** - Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), mediante apresentação de nota fiscal e certificação do setor competente.

**CLÁUSULA 4ª** - A **CONTRATANTE** fará os descontos da **CONTRATADA** conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA 5ª** - A Prefeitura designará a Secretária de Educação, para representá-la na qualidade de fiscalizadora do Contrato. A fiscalizadora poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

**CLÁUSULA 6ª** - O valor acima mencionado é irrevogável correrá por conta das dotações orçamentária no órgão 02.00.00, Funcional programática n.º 12.361.0003.2005 e n.º 12.365.0004.2014, Categoria Econômica 3.3.90.39.

**CLÁUSULA 7ª** - A Contratação dos serviços é feita por força do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.833/94 e 9.648/98, com valores reajustados conforme Decreto n.º 9.412/18.

**CLÁUSULA 8ª** - Em caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato, por parte da **CONTRATADA**, será penalizada com multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**CLÁUSULA 9ª**- A rescisão do presente contrato poderá ser unilateral e restrita pela **CONTRATANTE** nos casos constantes nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA 10ª** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

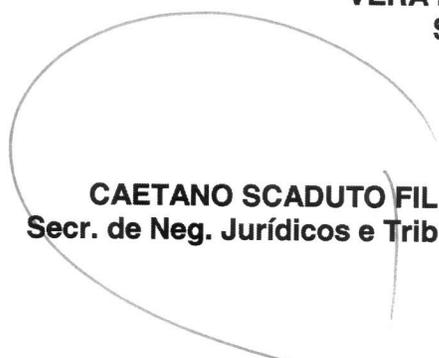
**CLÁUSULA 11ª**- Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

E, por estarem de mútuo acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pilar do Sul, 01 de fevereiro de 2019.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL.**  
**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**  
**CONTRATANTE**

  
**VERA LÚCIA NICOMEDES MACEDO**  
**Secretária de Educação**

  
**CAETANO SCADUTO FILHO**  
**Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários.**

  
**EDSON RIBEIRO DE CARVALHO**  
**Secr. de Finanças, Plan. e Patrimônio**

  
**MAICON ANTUNES FERREIRA**  
**Maicon Antunes Ferreira**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

---